



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

Email: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N. 05 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2019, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; o art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; Lei do SUAS nº 12.435, de 2011; e Seção I – Conferência de Assistência Social, Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO: A RESOLUÇÃO CEAS Nº 007 DE 15 DE MARÇO DE 2019 que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social que será coordenada pela Presidente Sra. Cristiane Silva Paixão e composta pelas respectivas conselheiros(as):

I – Duas representantes da Sociedade Civil:

1. Ana Marise da Silva Santos
2. Antônio Carlos Batista Santos

II - Duas representantes do Governo:

1. Nahama M. Andrade Reis
2. Ana Lourita Fonseca Braga

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente do CMAS, e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 8ª Conferência Municipal;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado os critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 8ª Conferência Municipal;
- III. Organizar e coordenar a 8ª Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 8ª Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoa e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 8ª Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 8ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 8ª Conferência Municipal;

Art. 3º - Para a operacionalização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ubatã/BA, 03 de setembro de 2019.

Cristiane Silva Paixão
Presidente do - CMAS